

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 13 de março de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 972



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 111, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade à servidora Pública Municipal, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade em lei no qual ampara a servidora de licença maternidade no art. 392 da CLT que assegura que mães possam ficar com seu bebes por 120 dias sem prejuízo de salário e sem risco de demissão;

CONSIDERANDO o requerendo e atestado médico de 120 (cento e vinte) dias da licença maternidade;

CONSIDERANDO que a concessão, justifica ainda, pela necessidade de respeitar o período estipulado garantindo que a servidora usufrua do seu direito dentro do prazo estipulado na legislação

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade a servidora pública municipal Fayane Montenegro Gonçalves Paz, ocupante do cargo de Recepcionista, nível II, Classe B, matricula nº 1045, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- **Art. 2º -** Será concedido a Licença Maternidade de que trata o Artigo 1º desta Portaria será concedida no período de 23.01.2025 a 23.05.2025.
- **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 06 de março de 2025.

NAIR BRANTI Prefeita Municipal



Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 13 de março de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 972



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA: 04/2025

PROCESSO: 17/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de Douradina-MS, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a dispensa para Contratação de empresa para fornecimento de refeições self servisse, a fim de atender os motoristas do transporte escolar da secretaria de educação, cultura e esportes do município de Douradina/MS, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e documentos no prazo estabelecido, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da proposta de preços e dos documentos: Até as 11:00 (horário de Brasília) do dia 18/03/2025.

Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

Endereço para entrega da proposta de preços e dos documentos: As propostas e envios de documentação serão recebidas mediante protocolo ao setor de Licitação e Contratos em horário de expediente ou pelo e-mail: dispensas@douradina.ms.gov.br até às 11:00 (horário de Brasília) do dia 18/03/2025.

O termo de referência e modelo de proposta de preços estão disponíveis em anexo e no Site Oficial do Município através do link https://www.douradina.ms.gov.br/licitacao/ano/2025 e no PNCP – Portal Nacional de Contratação Pública através do link https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Segue abaixo a relação de documentos a ser enviada junto com a proposta de preços (que deve estar completamente preenchida e assinada).

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- b) cópia de documento oficial de identificação pessoal do representante apto;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não



Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 13 de março de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 972



contribuinte, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, quando o objeto se referir a aquisição;

- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, quando o objeto se referir a serviços ou obras de engenharia;
- g) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- i) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante);
- j) **Alvará de Licença Sanitária**, expedido pela unidade competente, na esfera Estadual ou Municipal da sede do Licitante, compatível com o objeto desta licitação
- k) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante Declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa.
- I) o cumprimento do disposto no inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021, mediante Declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: dispensas@douradina.ms.gov.br ou telefone (67) 3412-1182.

Douradina – MS, 11 de março de 2025.

NAIR BRANTI Prefeita Municipal



Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 13 de março de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 972



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA: 05/2025

PROCESSO: 18/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de Douradina-MS, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a dispensa para Contratação de empresa para aquisição de produto concentrado de lavagem de veículos automotivos para Secretaria Municipal de Viação e Obras do município de Douradina/MS, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e documentos no prazo estabelecido, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da proposta de preços e dos documentos: Até as 11:00 (horário de Brasília) do dia 18/03/2025.

Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

Endereço para entrega da proposta de preços e dos documentos: As propostas e envios de documentação serão recebidas mediante protocolo ao setor de Licitação e Contratos em horário de expediente ou pelo e-mail: dispensas@douradina.ms.gov.br até às 11:00 (horário de Brasília) do dia 18/03/2025.

O termo de referência e modelo de proposta de preços estão disponíveis em anexo e no Site Oficial do Município através do link https://www.douradina.ms.gov.br/licitacao/ano/2025 e no PNCP — Portal Nacional de Contratação Pública através do link https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Segue abaixo a relação de documentos a ser enviada junto com a proposta de preços (que deve estar completamente preenchida e assinada).

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- b) cópia de documento oficial de identificação pessoal do representante apto;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não



Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 13 de março de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 972



contribuinte, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, quando o objeto se referir a aquisição;

- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, quando o objeto se referir a serviços ou obras de engenharia;
- g) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- i) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante);
- j) **Alvará de Licença Sanitária**, expedido pela unidade competente, na esfera Estadual ou Municipal da sede do Licitante, compatível com o objeto desta licitação
- k) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante Declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa.
- I) o cumprimento do disposto no inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021, mediante Declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: dispensas@douradina.ms.gov.br ou telefone (67) 3412-1182.

Douradina – MS, 11 de março de 2025.

NAIR BRANTI Prefeita Municipal



Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 13 de março de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 972



LEI MUNICIPAL Nº 594, DE 05 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a fixação do valor das Requisições de Pequeno Valor – RPV no âmbito do Município de Douradina/MS e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADINA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Faço saber que o Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera-se obrigação de pequeno valor, no âmbito do Município de Douradina/MS, para fins do disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal e no caput do artigo 78, inciso I do artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, aquela que, na data do ofício de requisição, tenha valor igual ou inferior ao correspondente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 2º. As obrigações de valor superior ao estabelecido no artigo 1º desta Lei serão quitadas mediante precatório, observando-se o disposto na Constituição Federal e na legislação pertinente.

§1º. A parte credora poderá renunciar a eventual diferença que extrapole o valor estabelecido para Requisição de Pequeno Valor, para fins de recebimento integral sem necessidade de expedição de precatório.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Douradina/MS, 05 de março de 2025.

NAIR BRANTI Prefeita Municipal

douradina.ms.gov.br | (67) 3412-1182 | (67) 3412-1250



Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Quarta-feira 13 de março de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021 Ano: 004 - Edição: N° 972

O Município de Douradina/MS, torna publica aos interessados, os seguintes resultados:

Pregão Presencial: 01/2025

OBJETO: Registro de preços objetivando futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Douradina/MS em Atenção à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em conformidade com as descrições elencadas nos anexos integrantes do edital (Anexo I – Termo de Referência / Anexo II – Proposta de Preços). **Vencedor:** Comercial Vulty LTDA R\$ 91.007,80 – Bomani Comercio e Licitações LTDA R\$ 40.950,00 – MBP Comercio de Alimentos EIRELI R\$ 61.176,20 – Supermercado Sarruf LTDA R\$ 46.425,90 – G&D Produtos em Geral LTDA R\$ 30.933,25 – Lux Comercio e Serviços LTDA R\$ 23.203,20

Douradina - MS 10 de março de 2025.

RAFAEL HENRIQUE ALVÉS MACHADO - PREGOEIRO

Termo de Adjudicação

Nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal 14.133/21 o Prefeito, decidiu por adjudicar o objeto do **Pregão Presencial № 01/2025.**

Vencedor: Comercial Vulty LTDA R\$ 91.007,80 – Bomani Comercio e Licitações LTDA R\$ 40.950,00 – MBP Comercio de Alimentos EIRELI R\$ 61.176,20 – Supermercado Sarruf LTDA R\$ 46.425,90 – G&D Produtos em Geral LTDA R\$ 30.933,25 – Lux Comercio e Serviços LTDA R\$ 23.203,20

Douradina - MS 10 de março de 2025.

RAFAEL HENRIQUE ALVES MACHADO - PREGOEIRO

Termo de Homologação

Nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal 14.133/21, a prefeita municipal, homologa o objeto do Pregão Presencial: 01/2025

OBJETO: Registro de preços objetivando futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Douradina/MS em Atenção à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em conformidade com as descrições elencadas nos anexos integrantes do edital (Anexo I – Termo de Referência / Anexo II – Proposta de Preços). **Vencedor:** Comercial Vulty LTDA R\$ 91.007,80 – Bomani Comercio e Licitações LTDA R\$ 40.950,00 – MBP Comercio de Alimentos EIRELI R\$ 61.176,20 – Supermercado Sarruf LTDA R\$ 46.425,90 – G&D Produtos em Geral LTDA R\$ 30.933,25 – Lux Comercio e Serviços LTDA R\$ 23.203,20

Douradina - MS 11 de março de 2025. **NAIR BRANTI - PREFEITA**